



**LEI Nº 2.445, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999**

(Autoria do Projeto: Deputado Gim Argello)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagem contra o uso de drogas nos *sites* provedores de informação na internet dos órgãos e empresas públicas do Governo do Distrito Federal.**

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os *sites* provedores de informação na internet dos órgãos e empresas públicas do Governo do Distrito Federal veicularão, obrigatoriamente, mensagem contra o uso de drogas.

**Art. 2º** A mensagem de que trata esta Lei será veiculada na primeira página dos *sites*.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1999  
111º da República e 40º de Brasília

**BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 27/9/1999.